

LEI Nº 6.780 de 31 de Outubro de 2014

**Acresce o § 3.º ao artigo 1.º da Lei Municipal
n.º 5.626/2009 que regulamenta a concessão de
diárias de viagem e adiantamento para
despesas no âmbito da Administração Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3.º ao artigo 1.º da Lei Municipal n.º 5.626/2009 que regulamenta a concessão de diárias de viagem e adiantamento para despesas no âmbito da Administração Municipal, que terá a seguinte redação:

“§ 3.º *As regras e autorizações de concessão das diárias e adiantamentos previstas na presente Lei aplicam-se aos conselheiros municipais em deslocamentos para outros municípios quando em representação do respectivo conselho municipal de políticas públicas, fazendo jus aos valores previstos na Faixa IV: Demais Servidores Públicos, conforme previsto no Anexo I desta Lei.*”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Araxá